**Por uma Democracia Deliberativa - a viabilidade do modelo proposto por Jürgen Habermas**

Ricardo Miranda de Castro David[[1]](#footnote-2)

# **RESUMO:** Este estudo busca traçar as principais características da democracia brasileira na atualidade, fazendo um contra ponto com outros modelos de democracia normativa. Analisa a proposta do filósofo alemão Jürgen Habermas de edificação de uma democracia deliberativa. Inicialmente, abordará de forma breve o histórico do surgimento da democracia e o que se entende por democracia. Levantará algumas questões da nossa democracia problematizando a participação popular e o uso da esfera pública. Abordará a perspectiva habermasiana de democracia deliberativa como uma forma viável para o nosso País no intuito de reduzir os disparates. Por fim, verificará as principais críticas ao modelo de democracia deliberativa esboçado por Habermas, apontando possíveis soluções para consecução da participação comunicativa dos cidadãos no nosso Estado Democrático de Direito.

Palavras-chave: Democracia deliberativa. Esfera Pública. Habermas.

**1 Introdução**

Etimologicamente o termo democracia deriva do grego antigo demos (povo) e *kratos* (poder) que corresponde a poder do povo ou governo do povo. Platão (1996) no Livro VIII da República descreve a democracia com prevalência da *anarchía* (falta de comando) e da anomía (desrespeito à lei) devido ao grau de liberdade da cidade que ocasionaria injustiças, desigualdades e demagogias, bem como, a não conservação das leis que mudariam facilmente conforme o interesse dos governantes. Tudo isso leva a uma desordem moral entre os jovens que passam a amar a adulação e a insolência. A proposta de Platão é a cidade governada pelos sábios, a sofocracia.

Aristóteles, no livro III de sua obra A Política, apresenta a democracia como forma degenerada uma vez que o governante não busca a felicidade geral, não visa o interesse comum a todos, havendo assim um desvio. A democracia não estaria voltada para todos, mas sim para os pobres ou pessoas pouco favorecidas: “trata-se de uma democracia quando os homens livres e pobres, formando a maioria, são senhores do Estado” (ARISTÓTELES, 2000, p.121).

É claro que as criticas de Platão e Aristóteles à democracia devem ser analisadas com os olhos voltados ao momento histórico (século V a.C.) e as peculiaridades da cidade-estado da Grécia antiga (polis). Naquele período em Atenas a democracia era direta (não representativa) havendo exclusões na participação política (mulheres, escravos, estrangeiros, crianças, os desprovidos de posses estavam excluídos), de modo que somente os homens livres, filhos de pai e mãe nascidos na cidade poderiam agir no âmbito político da pólis. Não podemos ser levados pelo anacronismo querendo compreender a democracia vivenciada pelos gregos no século V a.C. com a percepção de democracia atual.

Daí temos uma importante questão: o que atualmente entendemos por democracia? O Brasil se enquadra nessa definição? Seria possível uma ampla participação dos cidadãos perante a esfera pública como forma de ativismo democrático? Diante destas questões, buscamos o modelo de democracia deliberativa nos moldes do pensamento do filósofo alemão Jürgen Habermas como uma proposta para o nosso país.

**2 Compreendendo a democracia**

Sabemos que a palavra democracia foi cunhada pelos gregos antigos. Além da Grécia Antiga, tivemos um governo popular em Roma, que foi denominado de república, palavra que vem do latim *res* (que significa coisa ou negócio), e *públicus* (publico), podendo então, ser entendida como coisa pública. Também encontramos um governo popular em algumas cidades do norte da Itália por volta de 1100 d.C. e na Europa do Norte com um parlamento nacional formado por representantes eleitos e governos locais eleitos pelo povo (Inglaterra, Escandinávia, Países Baixos, Suíça, norte do Mediterrâneo), com destaque aos vikings e suas assembléias locais.

Mas como compreender hoje o que vem a ser democracia? Atualmente, por democracia entendemos uma qualidade de política antiabsolutista, antitotalitária, com tendência humanista, voltada ao povo e sua participação política. Em outras palavras, na democracia do século XX “o conceito de povo (do qual, anteriormente, havia sido excluídas parcelas: escravos, mulheres, arraiamiúda, proletariado) compreende todos os homens, chamados a se expressarem politicamente” (ABBAGNANO, 2007, p. 277).

Robert Dahl, elenca cinco critérios necessários para identificar um processo democrático: 1) *A participação efetiva de todos*, onde “todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas para fazer os outros membros conhecerem suas opiniões sobre qual deveria ser essa política” (DAHL, 2001, p. 49); 2) *Igualdade de votos*, “todos os membros devem ter oportunidades iguais e efetivas de voto e todos os votos devem ser contados como iguais” (DAHL, 2001, p. 49); 3) Aquisição *de entendimento esclarecido*, “cada membro deve ter oportunidades iguais e efetivas de aprender sobre as políticas alternativas importantes e suas prováveis consequências” (DAHL, 2001, p. 49); 4) *Exercer o controle definitivo do programa de planejamento*, “os membros devem ter a mesma oportunidade exclusiva para decidir como e, se preferirem, quais as questões que devem ser colocadas no planejamento” (DAHL, 2001, p. 49), estando sempre aberto para mudanças pelos membros; 5) *Inclusão dos adultos* “Todos ou, de qualquer maneira, a maioria dos adultos residentes permanentes deveriam ter o pleno direito de cidadão implícito no primeiro de nossos critérios” (DAHL, 2001, p. 50).

Assim, uma vez identificada a consecução desses cinco critérios em um país, poderíamos, segundo Dahl, descrevê-lo como democrático. Charles Tilly (2013), por seu turno, aponta algumas críticas a proposta de Robert Dahl em seus cinco critérios para identificar uma democracia. Para Tilly, esses critérios são estáticos e não servem para comparar regimes verificando o quão democrático eles são, além de dificultar o acompanhamento de regimes individuais ao longo do tempo para verificar como eles se tornaram mais ou menos democráticos. De acordo com Tilly, a simples afirmação de um país ser uma democracia escrita em sua carta constitucional não assegura que de fato esse país seja uma democracia, como ocorre com o Cazaquistão. E mesmo o enquadramento dentro das questões da Freedom House para saber sobre os direitos políticos e direitos civis pode levar a equívocos de forma a não poder identificar com precisão uma democracia, como no caso da Jamaica.

Tilly apresenta seus elementos de uma democracia: “(...) um regime é democrático na medida em que as relações políticas entre Estado e seus cidadãos engendram consultas amplas, igualitárias, protegidas e mutuamente vinculantes” (TILLY, 2013, p. 28).

Amplitude diz respeito a imensa inclusão política de pessoas sob a jurisdição do Estado. Igualdade corresponde a uma extensiva igualdade entre os (diferentes) cidadãos. Proteção está relacionada com a defesa contra ação arbitrária do Estado. O caráter mutuamente vinculante corresponde a ação do Estado na mesma medida para cada categoria, não havendo benefícios/privilégios.

No caso do Brasil, a nossa Constituição Federal, promulgada em 1988, apresenta em seu texto, vários momentos afirmando que nosso país é uma democracia, bem como evidenciando a soberania e a participação do povo, como podemos ver no preâmbulo e nos artigos subseqüentes que ressaltam nosso País como um Estado Democrático de Direito (BRASIL, 1988).

Vimos com Tilly, que a simples afirmação na constituição não significa o seu enquadramento como um Estado Democrático, uma vez que pode haver sérias discrepâncias entre o texto constitucional e as práticas políticas. Temos em nossa Carta Magna projetos de generalização da educação, de formação do cidadão, projeto de pleno emprego, de qualidade de atendimento à saúde de forma gratuita, entre outros projetos coletivos.

Apesar da pintura democrática no nosso texto constitucional, como sustentar que somos uma democracia quando verificamos contradições entre a liberdade de expressão e a autonomia associativa, que democracia é essa que permite no Congresso Nacional o lobby por leis que não respeitam a igualdade de gêneros, que não coadunam com os Direitos Humanos, que admite a imposição via Medida Provisória de uma reforma na educação, entre outras ausências e retrocessos. Percebemos claramente que o âmbito de discussão entre os cidadãos para a tomada de decisões políticas encontra-se enfraquecido, além da própria negativa de diálogo das esferas de governo com a população, ou seja: no Brasil, a esfera pública apresenta-se debilitada e ignorada.

Em que pese o nosso texto constitucional, a democracia que temos apresenta grandes disparates e baixa participação política dos cidadãos. Longe de ficarmos indiferentes ao desleixo de uma confirmação democrática ampla em nosso país, podemos na esteira do filósofo alemão Jürgen Habermas buscar implementar uma democracia deliberativa.

**3 Um caminho possível: a democracia deliberativa**

Por que a busca de uma democracia deliberativa? Habermas (2002) retrata três modelos de democracia normativa, trazendo três descrições possíveis do que vem a ser democracia, identificando as características do modelo liberal, republicano e deliberativo, apontando, pois, sua preferência pelo último. A democracia deliberativa reforça o processo de tomada de decisões pela via discursiva a partir da configuração da formação de vontade de modo participativo e não autoritário. Por um lado, no modelo liberal identificamos a prevalência de acordos de interesses privados de uma população despolitizada governada por uma seleta classe política, o Estado completamente segregado da sociedade civil, sendo esta vista pela perspectiva de mercado, isto é, um espaço onde a pessoas trocam bens e serviços em busca do seu interesse individual, ou seja, temos um foco predominante nos interesses particulares e nas liberdades individuais. Por outro lado, a perspectiva do modelo republicano não visualiza a separação entre a sociedade civil e poder público onde o Estado é uma pessoa jurídica corresponde a sociedade, de modo que a sociedade não se restringe ao mercado, mas sim um complexo de valores compartilhados uma vez que o que é relevante para o cidadão é a realização de valores coletivos, ou seja, temos a primazia da vontade geral com destaque a soberania popular.

Habermas apresenta a democracia deliberativa como um meio termo entre os modelos liberal e republicano. Na democracia deliberativa é possível identificar uma separação entre sociedade civil e Estado. Em que pese existir na modernidade uma abertura para os projetos individuais de felicidade, uma democracia não pode se limitar a essa perspectiva, mas admitir que também há valores comunitários e valores que interessam ao Estado-nação devendo dar conta tanto dos valores da comunidade quanto dos projetos individuais de vida. Importante frisar que a ideia de deliberação habermasiana não corresponde a mera escolha através de voto. Trata-se na verdade de procedimento que está ligado a troca discursiva através de argumentos. Em outras palavras, por deliberação Habermas entende processos comunicativos onde as pessoas trocam argumentos de modo que sejam trabalhados três campos argumentativos: os argumentos morais ou de justiça (aquilo que seria melhor para todos); argumentos éticos (relacionados ao interesse da comunidade); argumentos pragmáticos (relacionados com interesse individual). Dessa forma, na democracia deliberativa temos um processo de racionalização, isso significa que as decisões políticas são tomadas de forma racional uma vez que temos a troca de argumentos entre os cidadãos (HABERMAS, 1997). A decisão política final será um misto de perspectiva moral, ética e individual, podendo haver na prática uma predominância de um dos três argumentos.

A marca da democracia deliberativa é a existência do debate precedendo a decisão política, podendo ainda, esse debate se estender após a tomada de decisão para proporcionar uma nova tomada de decisão sobre o que foi decidido anteriormente, tudo de acordo com a racionalidade dos argumentos apresentados e revistos a qualquer momento. Precisa ficar claro que essa deliberação não pode se limitar a espaços convencionais, devendo ocorrer em espaços adicionais da política (parlamento, partidos políticos, sindicatos, centros comunitários, universidades, etc.). O processo democrático se constitui pela via procedimental e deliberativa onde a comunicação edifica a formação da opinião e da vontade, ocorrendo a racionalização discursiva das decisões para além dos espaços institucionalizados, abrangendo, assim, a esfera pública, conferindo maior liberdade comunicativa e legitimidade no processo democrático (LUBENOW, 2012).

A concepção de esfera pública de Habermas (2014) é fundamental para sua formulação de democracia deliberativa podendo ser compreendida como uma “estrutura intermediária” que faz a mediação entre o Estado e o sistema político e os setores privados do mundo da vida. Trata-se de um espaço social de onde emerge uma formação discursiva da opinião e da vontade política, servido, assim como caixa de ressonância dotada de um sistema de sensores sensíveis aos anseios da sociedade numa estrutura comunicativa do agir orientado pelo entendimento.

O modelo de democracia deliberativa habermasiano a princípio mostra-se como a melhor alternativa a ser adotada em nossa atual democracia simpatizante dos interesses privados e do mercado. Contudo, não podemos deixar de tecer algumas observações críticas, de modo que entendemos pertinentes as implicações exclusivistas do modelo deliberativo levantadas por Iris Marion Young (2001). Para que haja uma participação no processo deliberativo é necessário que os atores sejam livres e iguais, todos devem ter a mesma oportunidade para apresentar propostas e criticar estando livre de qualquer dominação ao se expressar. Ocorre que o poder social é capaz de impedir que as pessoas se tornem interlocutores em pé de igualdade, uma vez que temos diferenças culturais e de posição social que ocasionam uma desproporção no discurso e na capacidade argumentativa gerando um desnivelamento entre os atores que tendem a silenciarem ou mesmo ter o seu discurso desvalorizado. É comum verificarmos a tentativa de imposição de superioridade do discurso masculino sobre o feminino, além do discurso de autoridade proferido pelo branco de classe média em detrimento da fala do negro desprovido de bens e de capital cultural. A outra crítica recai sobre a suposição de unidade no modelo deliberativo, pois não leva em conta a sociedade pluralista contemporânea, o que pode levar a um mecanismo de exclusão, isso porque, no ambiente de discussão em que os participantes são diferenciados com base em cultura e posição social e que alguns grupos possuem privilégios materiais ou simbólicos, quando se faz o apelo para o bem comum, tende-se a perpetuar tais privilégios já que a perspectiva dos privilegiados determinará o que seja esse bem comum.

**4 Considerações finais**

Para efetivação de uma democracia plena faz-se necessária a ampla participação dos cidadãos nos processos de tomada de decisão política, de forma que o modelo de democracia deliberativo habermasiano mostra-se adequado. Contudo, num país como o Brasil, onde as diferenças sociais e culturais são acentuadas, são válidas as ponderações críticas levantadas por Iris Marion Young, posto que ao invés de proporcionar uma participação igualitária através de uma argumentação racional, teremos a chancela da opressão de uma classe sobre outra, onde os privilegiados afirmariam com todas as palavras que estão atuando nos moldes democráticos, ludibriando a verdadeira intenção de participação coletiva equânime. Assim, se pretendemos alçar uma democracia deliberativa no Brasil, não podemos deixar de lado essas questões inequivocamente relevantes, sob pena de desfigurar o principal sentido da democracia, qual seja: a participação igualitária de todos no processo político de tomada de decisões.

**REFERÊNCIAS:**

ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de filosofia**. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

ARISTÓTELES. A política. 2. Ed. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/

constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 20 mai 2018.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Brasília: UNB, 2001.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1997, v. II.

\_\_\_\_\_\_ . **A inclusão do outro**: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.

\_\_\_\_\_\_ . **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: UNESP, 2014.

LUBENOW, Jorge Adriano. **A categoria de esfera pública em Jürgen Habermas**: para uma reconstrução da autocrítica. João Pessoa: Manufatura, 2012.

PLATÃO. **A república**. 8. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1996.

TILLY, Charles. **Democracia**. Petrópolis: Vozes, 2013.

YOUNG, Iris Marion. Comunicação e o outro: além da democracia deliberativa. In: SOUZA, J.(org.). **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: UNB, 2001, p. 365-386.

1. Mestre em Filosofia pela UFES, professor de Filosofia da rede pública estadual-ES. [↑](#footnote-ref-2)